DECRETO Nº 4431, de 25 de janeiro de 2012

DISPÕE SOBRE O USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que a gestão eficiente da energia elétrica é um desafio a ser enfrentado pelos Governos Municipais rumo ao desenvolvimento sustentável, CONSIDERANDO que é necessário desenvolver esforços para combater o desperdício de energia elétrica, especialmente nos serviços de iluminação pública e no consumo de energia nos prédios públicos e nos sistemas de saneamento, CONSIDERANDO a economia de energia elétrica, elemento fundamental na preservação do ambiente, e a conseqüente liberação de recursos para aplicação em setores prioritários para o desenvolvimento do Município, CONSIDERANDO as experiências exitosas de vários Municípios objetivando desenvolver processos e comportamentos na busca da eficiência energética, CONSIDERANDO a importância, a conveniência e oportunidade de participar e compartilhar do esforço das boas práticas na gestão energética e que a inclusão do Município no processo não acarreta ônus às finanças municipais, CONSIDERANDO a existência do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL no âmbito das ações da ELETROBRAS, CONSIDERANDO a existência da Rede Cidades Eficientes em Energia Elétrica, criada pela parceria ELETROBRAS, por intermédio do PROCEL, e o IBAM, com o objetivo de facilitar e fortalecer o intercâmbio de informações sobre eficiência energética no âmbito municipal, CONSIDERANDO o interesse do Governo do Estado de Minas Gerais e da Cemig em tornar os municípios mais eficientes, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Gestão Energética Municipal (UGEM - SETE LAGOAS) subordinada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão com o objetivo de aplicar a metodologia de elaboração do Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica (PLAMGE), que inclui organizar, gerenciar e planejar o consumo de energia elétrica do Município, desenvolver programas, projetos e atividades visando à eficiência energética.

Art. 2º Os integrantes da UGEM terão livre acesso a todas as informações de relevância energética e instalações da Administração Municipal com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para o cumprimento da elaboração do PLAMGE, ficando o titular da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável por intermediar ações junto aos titulares das demais Secretarias, no que couber.

Parágrafo Único - Os servidores municipais em geral e todo aquele investido em cargo ou função de chefia deverão fornecer informações de relevância energética e prestar colaboração às atividades desenvolvidas pelo UGEM no prazo estabelecido pela mesma.

Art. 3º A UGEM fornecerá bimestralmente relatório das ações de gestão relacionadas a eficiência energética realizadas nas instalações municipais para acompanhamento e análise pelos Técnicos da Cemig Distribuição S.A.

Art. 4º A UGEM será constituída pelos seguintes servidores municipais:

I - NA QUALIDADE DE COORDENAÇÃO:

a) coordenador geral da UGEM - Fábio Nepomuceno Pereira;
b) coordenador adjunto - Wagner Rodrigues Roberto;
c) consultor - Cláudio Henrique Nacif Gonçalves.

II - NA QUALIDADE DE EFETIVOS, representando a/o:

a) Secretaria Municipal de Saúde - Nelmo Geraldo Dias;
b) Secretaria Municipal de Obras Públicas - Edson Araújo da Cruz;
c) Secretaria Municipal de Educação - Ricart Henrique de Castro Garcia;
d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Cláudio Ribeiro Figueiredo;
e) SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Antônio Carlos Miranda da Silva;
f) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Elto Sávio Resende Dutra.

§ 1º Visando à continuidade do processo de gestão da energia elétrica do Município de SETE LAGOAS, na impossibilidade da participação de qualquer servidor supracitado, deverá ser nomeado um substituto, com poderes legais para decisões junto aos demais integrantes da UGEM.

§ 2º O coordenador geral baixará as normas estabelecendo o funcionamento da UGEM, assinando em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º A participação como membro da UGEM não implicará remuneração adicional, considerando-se tratar de serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 25 de janeiro de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LUIZ MÁRCIO CUNHA MACHADO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CAROLINA RODRIGUES SCHETTINO VALENTE
Procuradora Geral do Município em substituição